SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 01 de Abril de 2022 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIV | Nº 3233a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.503, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 3.491, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, QUE "AUTORIZA CONCEDER E PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A letra "a" do item XII do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.491, de 28 de janeiro de 2022, que "autoriza conceder e pagar subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições para as organizações da sociedade civil que especifica", passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO
(…)
XII – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS:

a) Núcleo de Proteção Animal de Curvelo – NUPAC	R$ 150.000,00
TOTAL PARA AS OSC DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	R$ 150.000,00"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.50.41.00-887 – Contribuições, fonte de recursos 1.02.00 – Recursos próprios – Saúde mínimo 15%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:69D16D60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.504, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Concede Revisão dos vencimentos aos servidores DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL de Curvelo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores, aposentados e pensionistas do Magistério Público Municipal no percentual de 20,9421% (vinte vírgula nove mil, quatrocentos e vinte por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:25D23B85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.502, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 3.491, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, QUE "AUTORIZA CONCEDER E PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o valor da subvenção do item II e inclui a letra "f" no item X, ambos do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.491, de 28 de janeiro de 2022, que "autoriza conceder e pagar subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições para as organizações da sociedade civil que especifica", na seguinte forma:
"ANEXO ÚNICO
(…)
II – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIAS:
(…)
TOTAL PARA AS OSCs COMUNITÁRIAS R$ 590.000,00
(…)

X – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE APOIO AO MUNICÍPIO:

(...)	
f) ICLEI – Local Governments for Sustainability	R$ 7.601,00
(...)	
TOTAL PARA AS OSCs DE APOIO AO MUNICÍPIO	R$ 115.321,70

(…)

TOTAL GERAL DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES	R$ 4.659.714,71”

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 3.491, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:702567C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, “QUE ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso “I” do *caput* do art. 90 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 90. (...)
I – ter área superior a 40.000m2 (quarenta mil metros quadrados);”

Art. 2º Acrescenta § 3º ao art. 90 da Lei Complementar nº 149, com a seguinte redação:
“Art. 90 (...)
(...)
§ 3º Para o terreno onde será implantado o condomínio de lotes, além da limitação de área prevista no inciso “I” do *caput* deste artigo deve-se observar a área mínima de 10.000m2 (dez mil metros quadrados).”

Art. 3º O *caput* do art. 93 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 93 O acesso do sistema viário do condomínio ao sistema viário público será feito através de, no máximo, dois pontos, sendo de responsabilidade do empreendedor as reformas viárias que se fizerem necessárias para esse fim.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:2D676DD7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Curvelo, passam a vigorar com a redação proposta pelos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO I
(altera o Anexo I da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020)

CONCEITOS E TERMOS TÉCNICOS

ADENSAMENTO: Intensificação de uso do solo.

AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO: Menor distância permitida entre a edificação e o alinhamento do terreno, medida perpendicularmente a este.

AFASTAMENTO LATERAL E DE FUNDO MÍNIMO: Menor distância permitida entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas laterais e de fundos, medida perpendicularmente a essas.

ALINHAMENTO: Limite divisório entre o lote e o logradouro público.

ALTURA MÁXIMA NA DIVISA: Distância máxima vertical, medida do ponto mais alto da edificação na divisa até o nível de maior cota do passeio público no alinhamento do lote, excetuando-se os volumes de caixa d’água ou caixa de escada.

AMBIÊNCIA: Qualidade de determinado lugar, que corresponde a um conjunto de elementos físicos – naturais e construídos –, estéticos, repletos de significados, em função de valores e vivências dos grupos sociais que, historicamente, constroem a cidade.

ÁREA DE CARGA E DESCARGA: Área destinada a carregar e descarregar mercadorias.
ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO: Área livre destinada a iluminação e ventilação, indispensável aos compartimentos.

ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE: Área destinada a embarque e desembarque de pessoas.

ÁREA DE ESTACIONAMENTO: Área destinada a estacionamento ou guarda de veículos.

ÁREA DE ESTACIONAMENTO: Área destinada a permanência de veículos, pertencente a uma área comum, independente e isolado dos acessos à edificação, de uso público e com rotatividade de uso.

ÁREA DE GARAGEM: Área destinada a guarda de veículos dos proprietários ou usuários, interno e pertencente a uma edificação, de uso exclusivo e privado.

ÁREA DE USO COMUM: Área de edificação ou do terreno destinada à utilização coletiva dos ocupantes da mesma.

BRISE: Conjunto de elementos construtivos postos nas fachadas para controlar a incidência direta da luz solar nos ambientes.

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL COLETIVA: Espaço de uso comum necessário ao deslocamento em um mesmo pavimento e ao acesso às unidades privativas. CIRCULAÇÃO.

VERTICAL COLETIVA: Espaço de uso comum necessário ao deslocamento de um pavimento para outro em uma edificação, como caixas de escadas, de elevadores e rampas.

COBERTURA: Último pavimento de uma unidade residencial em edificação com mais de duas unidades autônomas agrupadas verticalmente.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: a relação entre a área total edificável em um determinado terreno, calculada pela soma das áreas cobertas de todos os pavimentos, e a área do terreno, podendo ser:
I – coeficiente de aproveitamento básico: é aquele que resulta do potencial construtivo atribuído igualmente a todas as zonas urbanas e que poderá ser utilizado pelo beneficiário sem contrapartida até o limite de 1 vez a área do lote, consistindo em um patamar de edificação que confere utilidade social e valor econômico aos terrenos urbanos de forma equânime;
II – coeficiente de aproveitamento mínimo: é aquele que deve ser utilizado para se evitar notificação para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsório do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado nas áreas onde esse instrumento será aplicado;
III – coeficiente de aproveitamento máximo: é aquele que deve ser fixado levando em consideração a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado nas zonas urbanas, além dos impactos de vizinhança e ambiental, e que, em relação à porção acima do coeficiente de aproveitamento básico, somente poderá ser utilizado pelo beneficiário, por meio da aplicação:
a) da outorga onerosa do direito de construir;
b) da transferência do direito de construir;
c) de bônus de potencial construtivo mediante a comprovação das boas práticas previstas no art. 135 do Plano Diretor.

EDIFICAÇÃO HORIZONTAL: Edificação com, no máximo, 2 (dois) pavimentos acima da cota altimétrica média do passeio lindeiro ao alinhamento, excluídos os subsolos.

FACHADA: Face externa da edificação.

GLEBA: área de terra que não foi objeto de parcelamento – loteamento ou desmembramento.

GUARITA: Compartimento destinado ao uso da vigilância e de proteção do acesso a uma edificação.

PASSEIO: Parte do logradouro público reservado ao trânsito de pedestres.

PAVIMENTO: Espaço de uma edificação situado no mesmo piso.

PILOTIS: Pavimento com espaço livre destinado a uso comum, podendo ser fechado para instalações de lazer e recreação coletivas.

POTENCIAL CONSTRUTIVO: É a área edificável em um terreno, calculada como o produto da área do mesmo pelo Coeficiente de Aproveitamento da zona em que se situa.

QUADRA: Área resultante de parcelamento do solo, delimitada por vias oficiais de circulação ou demais logradouros públicos.

TESTADA PRINCIPAL: Maior extensão possível do alinhamento de um lote voltada para uma mesma via.

USO MISTO: Exercício concomitante do uso residencial e do não residencial.

USO RESIDENCIAL: O exercido em edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.

USO NÃO RESIDENCIAL: O exercido por atividades de comércio varejista e atacadista, de serviços, de serviços de uso coletivo e industriais.

ANEXO II
(altera o Anexo III da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2020)

MEDIDAS MITIGADORAS DO IMPACTO DAS ATIVIDADES NO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Quadro A – Número Mínimo de Vagas de Garagem

Por unidade residencial	Unidade imobiliária com área até 70m²: dispensada a necessidade de vaga de garagem. Unidade imobiliária com área entre 70m² e 200m²: 1 vaga. Unidade imobiliária com área maior que 200m²: 2 vagas.
Por unidade não Residencial	Não há obrigação de vaga de garagem para edificações comerciais
No caso de uso misto, o número de vagas deverá atender às exigências estabelecidas para uso residencial.	

Quadro B – Reserva de vaga de estacionamento para portador de deficiência física
(em edificações de uso não residencial)

1 – Edificações com área edificada 2.000m²: 1 vaga a cada 2.000m² de área edificada.
2 – As edificações que se enquadrarem na exigência anterior e possuírem área de estacionamento superior a 1.000m², deverão reservar mais uma vaga para deficiente físico a
cada 2.000m² de área de estacionamento.

Quadro C – Outras Medidas Mitigadoras para Atividades Não Residenciais

Número de vagas de estacionamento		**Área edificada inferior a 300m² e área não coberta, utilizada e/ou essencial ao exercício da atividade menor que 150m², não há obrigação de vaga de estacionamento.**
		1 vaga/300m² de área edificada, ou fração.
		1 vaga/150m², ou fração, de área não coberta, utilizada e/ou essencial ao exercício da atividade.
Número mínimo de vagas para carga e descarga	1.000m² <área edificada <2.000m²	1 vaga
	Acima de 2.000m²	2 vagas
Área de Embarque e Desembarque	Hotéis, apart-hotéis, policlínicas, hospitais pronto socorro, maternidades.	1 vaga
	Escolas de 1º e 2º graus, maternal e pré-escolar.	1 vaga para cada conjunto de 3 salas de aula, ou fração deste conjunto.
Em todos os casos, a cada 100 vagas será prevista 1 vaga para Pessoas com Deficiência – PCD.		

Quadro D – Relocação do Controle de Acesso: Faixas de Acumulação de Veículos

Área de Estacionamento	**Número de Faixas**	**Comprimento da Faixa de**
Até 1.000m²	1	5 m
De 1.001 a 2.000m²	1	10 m
De 2.001 a 5.000m²	1	20 m
De 5.001 a 10.000m²	2	15 m
mais de 10.000m²	2	25 m

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:7AF3377E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no art. 29 da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010, o inciso VI com a seguinte redação:
"Art. 29. (...)
(...)
VI – gratificação para o cargo de Vice-Diretor de Escola, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:9D495E30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.971, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.487, de 28 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2203 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.46.00 441 Auxílio-alimentação 440,00
1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 440,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde
3.3.90.92.00 835 Despesas de Exercícios Anteriores 367.300,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 367.300,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento
12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município
3.3.90.36.00 916 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 22.000,00
1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25% 22.000,00
3.3.90.49.00 921 Auxílio-Transporte 3.000,00
1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25% 3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 392.740,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.128 Formação de Recursos Humanos
04.128.2708 Pró Servidor
04.128.2708.2278 Ações de Gestão do Desempenho
3.3.90.30.00 255 Material de Consumo 440,00
1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos 440,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.3.90.36.00 726 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 40.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 40.000,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde
3.3.90.39.00 836 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 327.300,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 327.300,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.30.00 954 Material de Consumo 25.000,00
1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25% 25.000,00
TOTAL: R$ 392.740,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:66F3FB09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.972, DE 31 DE MARÇO DE 2022

INCLUI FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.487, de 28 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 3.487, de 28 de dezembro de 2021, a fonte de recursos 1.700.00 Outros Recursos não Vinculados na dotação orçamentária
02.05.03.08.122.0408.2073.3.3.90.40.00 ficha 294.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122 Administração Geral

08.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
08.122.0408.2073 Gestão das Políticas Assistência Social
3.3.90.40.00 294 Serviços de TI e Comunicação – PJ 80.000,00
1.70.00 Outros Recursos Não Vinculados 80.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 80.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.2707 Nossa gente
08.244.2707.2095 Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica/Especial
3.3.90.30.00 325 Material de Consumo 80.000,00
1.70.00 Outros Recursos Não Vinculados 80.000,00
TOTAL: R$ 80.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:95FEDAB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.751, DE 31 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA JOSIANE OLIVEIRA ROCHA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Requerimento nº 1.085/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, pelo de período de 02 (dois) anos, à servidora Josiane Oliveira Rocha, no cargo público efetivo de Técnico de Enfermagem ESF/PACS/EACS, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DEFEB2E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.752, DE 31 DE MARÇO DE 2022

APOSENTA NELY PEREIRA VIANA NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS I, NÍVEL I, PADRÃO J.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS, que concedeu à servidora municipal Nely Pereira Viana, o benefício de nº 202.484.733-6, espécie 42, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, Classe Auxiliares de Serviço e Administração, Código A.A.G-2, Nível I, Padrão J e,

Considerando o Ofício nº 131/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, a partir de 04 de abril de 2022, por Tempo de Contribuição, a servidora municipal Nely Pereira Viana no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, Classe Auxiliares de Serviço e Administração, Código A.A.G-2, Nível I, Padrão J, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0176C694

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.753, DE 31 DE MARÇO DE 2022

EXONERA JACQUELINE DE ALMEIDA NOGUEIRA MATOSO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA II.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 132/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jacqueline de Almeida Nogueira Matoso, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 921.891.726-91, do cargo em comissão de Diretor de Escola II, do Anexo I do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5D894192

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.754, DE 31 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA JACQUELINE DE ALMEIDA NOGUEIRA MATOSO EM CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA III.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 132/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jacqueline de Almeida Nogueira Matoso, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 921.891.726-91, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola III, do Anexo I do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:91038BE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.755, DE 31 DE MARÇO DE 2022

EXONERA JACQUELINE KENNEDY DE MELLO GONÇALVES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA II.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 133/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jacqueline Kennedy de Mello Gonçalves, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 548.001.456-00, do cargo em comissão de Diretor de Escola II, do Anexo I do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:003E0645

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.756, DE 31 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA JACQUELINE KENNEDY DE MELLO GONÇALVES EM CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA III.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 133/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jacqueline Kennedy de Mello Gonçalves, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 548.001.456-00, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola III, do Anexo I do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:41877EBD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.757, DE 31 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MOURA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE TURMA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 134/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear José Augusto da Silva Moura, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 981.734.646-34, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma, Classe Funções Gratificadas – FG –, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3A37B017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.758, DE 31 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA MAICON DOUGLAS GOMES OLIVEIRA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE TURMA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 135/2022, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maicon Douglas Gomes Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.993.106-06, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma, Classe Funções Gratificadas – FG –, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CB449102

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.759, DE 31 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE PARA CONHECIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO E PREGÃO PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 72, 105, II, d, e 115 da Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 3º, § 1º, IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 1.525 de 12 de agosto de 2007 e,

Considerando o Ofício nº 43/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2022, a Comissão Permanente para Conhecimento, Processamento e Julgamento das Licitações de Compras, Obras e Serviços, Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, composta pelos servidores:
I – membros efetivos:
a) Elaine Rodrigues Montalvão – Presidente/Pregoeira/Equipe de Apoio;
b) Ana Bernadete Lima Pereira – Vice-presidente/Pregoeira/Equipe de Apoio;
c) Gilvânia Amâncio de Oliveira – 1ª Secretária/Pregoeira/Equipe de Apoio;
d) Ariele da Silva Trindade– 2ª Secretária/Pregoeira/Equipe de Apoio;
e) Euller Henrique Gonçalves – 3ª Secretário/Pregoeira/Equipe de Apoio;
f) Raissa Lorena Guedes Ferreira – 4ª Secretária/Pregoeira/Equipe de Apoio;
II – membros suplentes:
a) Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira – Equipe de Apoio/Pregoeira;
b) Marcilene Antônia Alves – Equipe de Apoio/Pregoeira;
c) Isabela Almeida de Oliveira – Equipe de Apoio/Pregoeira.
§ 1º Na ausência da pregoeira constante no edital de Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, fica automaticamente designada quaisquer das pregoeiras remanescentes para assumir o certame licitatório.
§ 2º Na ausência de membro da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio do Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, fica automaticamente convocado o membro suplente para assumir as funções perante a referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 31 de março de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES
Procuradora-Geral do Município

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:29F08679

